

Processos de vitimização em disputa: Analisando o lugar dos réus na judicialização da Violência contra a Mulher no Brasil¹

Matilde Quiroga Castellano (PPGAS/UFSC)

Palavras-Chave: processos de vitimização; judicialização; violência contra a mulher.

Resumo

Esta proposta tem como objetivo analisar as falas e discursos dos réus (e sua defesa) em processos de judicialização da violência contra a mulher, principalmente refletindo sobre como em busca da estabelecer uma verdade jurídica, esses sujeitos atravessam, vivenciam e disputam através do que se denomina processos de vitimização. O embasamento para tais reflexões está ancorado no trabalho de campo realizado durante o ano 2019, que foi contemplado pelo Projeto “Estudos da judicialização da ‘violência de gênero’ e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina” (Chamada CNPq nº 22/2016), e que consistiu em etnografar mais de cem audiências que envolviam principalmente fatos tipificados na Lei Maria Da Penha (Lei 11.340/06) e na denominada Lei de Feminicídio (Lei 13.104/15), num Fórum do Estado de Santa Catarina. A partir da presença em campo, participando e observando as audiências foi possível identificar três eixos através dos quais os réus e aqueles que os defendem disputam de maneira preponderante o lugar de vítima nos processos nos quais estão envolvidos. Assim, os três discursos principais que atravessam as falas dos réus e suas defesas se referem a consumo problemático de substâncias, questões ligadas à saúde mental do réu e situações (baseadas em avaliações de papéis de gênero e códigos de honra) em que a vítima aparece como alvo de críticas. Estes discursos se misturam entre falas de réus que negam os fatos, seja parcial o totalmente, réus que os reinterpretam gerando novas versões e (uns poucos) réus que admitem e se responsabilizam dos fatos que estão sendo denunciados. Como vimos, os réus no processo e as arguições em sua defesa, podem pleitear o lugar de vítima, colocando em movimentação certas estratégias apresentadas frente a “vitimizadores”, que convalidam ou não esses discursos.

Introdução

A presente discussão² compõe parte das reflexões que estão sendo desenvolvidas na minha tese de doutorado em Antropologia Social à vez que é produto das análises derivadas do trabalho de campo realizado dentro do Projeto Estudos da judicialização da “violência de gênero” e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, através da concessão de uma bolsa de doutorado.

entre Brasil e Argentina³, principalmente durante o ano de 2019. Esse trabalho de campo consistiu em etnografar mais de cem audiências que envolviam principalmente fatos tipificados na Lei Maria Da Penha (Lei 11.340/06) e na denominada Lei de Feminicídio (Lei 13.104/15), num Fórum do Estado de Santa Catarina.

De maneira mais ampla a tese tem como objeto analisar, à luz dos discursos dos diferentes sujeitos que participam em processos de violência contra as mulheres como se produz, se constrói e se disputa através do que vou recuperar como “processos de vitimização” (Barthe, 2018), ou seja, “ser vítima” no contexto da judicialização da violência de gênero. Trata-se, nessa linha, de desembaralhar os sentidos que constituem o ser vítima no mencionado contexto, e como esses sentidos se pleiteiam, principalmente, através de diferentes estratégias e discursos, segundo quem seja o sujeito que esteja ocupando um lugar central, quer dizer de protagonismo e de fala em determinado momento do processo judiciário. Para este artigo o foco será analisar falas e discursos dos réus⁴ (e suas defesas), considerando os mesmos como um dos sujeitos que também pode pleitear esse lugar de “vítima” dentro do espaço da judicialização.

Os réus e sua defesa

Como foi mencionado, este artigo pretende analisar como os réus vivenciam e atravessam os processos de vitimização dentro da judicialização da violência doméstica, nesse sentido o que resulta particularmente interessante das falas dos réus e daqueles que atuam em favor de sua defesa é que em ocasiões o foco de suas falas não é necessariamente (ou não somente) se inocentar dos fatos que lhe estão sendo imputados, explicar as situações denunciadas ou justificá-las, senão que em muitas ocasiões existe uma preocupação por “ir além” e entrar em uma dinâmica em que se disputa o lugar de vítima dentro de um processo que, num primeiro momento ao menos, os posicionou como agressores.

³ O mencionado Projeto, coordenado pelo Professor Dr. Theophilos Rifiotis e aprovado na Chamada CNPq nº 22/2016, tem como foco o estudo da judicialização e das práticas alternativas de justiça no campo da “violência de gênero”, visando a mapear e descrever mecanismos e práticas de promoção de justiça, de reparação moral e mediação em torno dessa problemática.

⁴ É necessário mencionar que, principalmente em relação ao termo réu, existe uma série de debates sobre qual a maneira mais apropriada para se referir a esse ator em abordagens que pretendem ter um olhar crítico (ver Nothaft, 2020). Porém, para este texto, tenho privilegiado termos compreendidos como “categorias nativas” (Oliveira, 1998), como réu, agressor e vítima, afinal entendo que elas refletem fielmente seu uso cotidiano no âmbito estudado.

Recuperando o conceito de Barthe (2018), a vitimização abrange um processo complexo e que envolve uma reflexividade que leva a redefinir identidades. Para o autor existem três dimensões necessárias para seu funcionamento:

“[...] a primeira é que todo processo de vitimização é um processo coletivo; a segunda é que também se trata de um processo reflexivo; a terceira, por fim, é que a vitimização nos leva a questionar a noção de responsabilidade”. (Barthe, 2018, p. 122).

Por sua vez, para o autor, esse processo precisa inescapavelmente de “vitimadores”, assim se refere a aqueles sujeitos que fazem parte dos processos de vitimização e que acabam validando (ou não) a constituição de determinados sujeitos como vítimas. No caso de este artigo podemos pensar que os vitimadores dentro de um processo judicial são juízes e juízas, e de alguma maneira também o são representantes do Ministério Público.

A partir de minha presença em campo, participando e observando as audiências pude identificar o que será apresentado de maneira estratégica para a análise em três discursos principais, três eixos através dos quais os réus e aqueles que os defendem disputam de maneira preponderante o lugar de vítima nos processos nos quais estão envolvidos. Os três discursos principais se referem então a: consumo de substâncias, questões ligadas à saúde mental do réu e situações (baseadas em avaliações de papéis de gênero e códigos de honra) em que a vítima aparece como alvo de críticas. Estes discursos se misturam entre falas de réus que negam os fatos, seja parcial o totalmente, réus que os reinterpretam gerando novas versões e (uns poucos) réus que admitem e se responsabilizam dos fatos que estão sendo denunciados. É importante destacar que se bem aqui os discursos são apresentados por separado, durante as audiências, em várias ocasiões os diferentes eixos surgiam atravessados uns por outros nas falas dos réus e seus defensores.

Desenvolvo a seguir o analisado a partir das audiências que presenciei, considerando os três grandes eixos argumentativos mencionados, lembrando que pensar o conceito de judicialização da violência de gênero nos remete a considerar um efeito produzido por ela e que se descreve como uma cristalização de posições de sujeito, neste caso numa polaridade vítima-agressor. Nesse sentido não podemos deixar fora da análise que, por se tratar de uma polaridade, no sentido de duas caras da mesma moeda, entendo

muito provavelmente toda tentativa de se desvencilhar do lugar de agressor possa vir a envolver uma disputa por esse lugar de vítima, na lógica de que se eu não sou o agressor posso ser a vítima, ou se sou vítima não posso ser o agressor.

Consumos (problemáticos) de substâncias

Ao refletir sobre este aspecto se faz necessário citar que outras pesquisas na área já chamaram a atenção para o lugar que têm as falas sobre os consumos problemáticos de substâncias em situações de violência contra a mulher. Assim, por exemplo, Rifiotis (2012) destaca na sua pesquisa em Delegacias Especializadas como era comum ouvir falar da “síndrome da segunda-feira” e que os casos atendidos nas segundas feiras tinham como base uma combinação de “final de semana, álcool, pobreza e agressão” (RIFIOTIS, 2012, p.43).

No caso dos processos acompanhados, cabe mencionar que a pergunta em relação ao consumo de substâncias era habitual no começo de todos os interrogatórios que presenciei, junto com outra série de questões que eram indagadas sobre o réu antes de começar a falar sobre o fato denunciado no processo. Assim, uma vez chegada à instância de interrogatório do réu no processo, esse momento estava marcado por uma introdução feita pela Juíza ou Juiz que presidia a audiência através da qual se explicava a dinâmica mencionada e se dava começo a uma série de perguntas ligadas à vida pessoal do sujeito, como idade, escolaridade, estado civil e a última da série era se o réu tinha algum fato marcante de sua infância para mencionar. Cabe destacar que, no cenário particular do Juizado que foi campo da pesquisa, existia um grande interesse, investimento e participação daquela vara em questão quanto ao trabalho de constelações familiares e justiça restaurativa, consideradas duas práticas alternativas, duas práticas que trazem discussões em que são contemplados outros elementos para além da resposta punitiva, focando em processos terapêuticos particulares, e nesse aspecto a pergunta em relação ao fato marcante da infância era um elemento a considerar à hora de analisar os fatos e as posições e ações, principalmente dos réus.

O caso que será desenvolvido a continuação também poderia ser incluído entre aqueles em que os réus utilizam o argumento da bebida para enquadrar os fatos que estão sendo julgados, só que no seguinte caso o réu, apesar de ter colocado ênfase em destacar que a noite dos fatos estava sob o efeito do consumo de álcool, teve uma atitude um pouco diferente dos outros que seguem na sequência. Trata-se da primeira audiência que presenciei e que entendo hoje que por esse motivo me gerou nesse momento um grande

sentimento de confusão e raiva que a continuação vou explicar. A audiência consistia no interrogatório de Raul⁵, de 26 anos, solteiro e sem filhos. Ele estava sendo acusado de provocar lesão corporal contra sua ex-companheira num fato acontecido durante o ano de 2015. Segundo a denúncia, que contava com laudo das lesões, Raul teria agredido à vítima com chutes e socos na cabeça, rosto e corpo; depois de uma saída noturna em que segundo suas próprias palavras “*tinha bebido*”⁶. Durante o interrogatório a voz do Raul se quebrou várias vezes, e enquanto ele admitia se sentir “*um covarde*” e manifestava arrependimento disse que queria “*pagar isso*” fazendo referência aos fatos denunciados pela vítima e ex-companheira. Nas falas do promotor e da Juíza a atitude do Raul foi caracterizada como “*elogiável*” o que me surpreendeu de maneira pouco grata nesse momento e me gerou as sensações que descrevi umas linhas atrás. No meu primeiro entendimento da situação parecia que estavam parabenizando uma pessoa que estava admitindo ter cometido um crime, no caso exercido violência contra uma mulher. Com o tempo, depois de ter participado de mais de cem audiências percebi que a atitude do Raul era muito pouco comum, e que no cotidiano desse juizado a grande maioria dos outros réus nega os fatos ou os minimiza mesmos arguindo razões como as três principais que tenho escolhido desenvolver neste artigo.

No caso do feminicídio de Viviane⁷, durante seu interrogatório o réu Roberto contou que uns três dias antes do fato começou a tomar um remédio, ele disse que fazia três dias que não dormia e que não conseguia comer, o motivo expressado por ele foi sentir falta do seu filho, que tinha ficado com a mãe (ex-mulher e vítima no processo). Viviane e Roberto estiveram casados por vinte anos, e segundo o manifestado pelas testemunhas uma vez que Viviane pediu a separação Roberto não quis aceitá-la. Este foi um caso em que pode se pensar que o réu utilizou predominantemente dois argumentos que foram apresentados no início de este capítulo, por um lado manifestou ter feito uso de medicação (segundo o relato a mãe dele lhe proporcionou e ele “*tomou monte de remédio*”), adicionado a que durante o interrogatório manifestou que não se lembrava do acontecido como se tivesse tido algum tipo de padecimento mental que lhe impedia ter lembrança e consciência dos fatos, e por último falou sobre a vítima, e como ela o teria traído e ainda lhe ofendido falando frases como que ele “*não era o primeiro nem o último*

⁵ Todos os nomes são fictícios para resguardar o anonimato dos sujeitos da pesquisa.

⁶ As falas citadas entre aspas e em itálico correspondem a falas textuais expressadas em campo.

⁷ O caso mencionado foi apresentado através de um artigo intitulado *Etnografando Territórios Jurídicos em situações de Violência contra a Mulher. Ética, afetos, emoções da e na prática antropológica*, na 12ª Edição do Seminário Internacional Fazendo Gênero.

cornio”. Por sua vez, segundo o réu, a vítima o teria procurado, quebrando a medida protetiva que tinha em seu favor, ligando de maneira insistente em muitas ocasiões, o que por certo vá na contramão do depoimento pelas testemunhas que afirmaram que a vítima sofreu inúmeras situações de violência no relacionamento de longa duração e que finalmente queria a separação. Segundo surge do processo, no dia dos fatos o réu teria esfaqueado a vítima num lugar público, com testemunhas mediante, e foi preso em flagrante, a vítima faleceu no local, apesar de todos os esforços médicos por salvá-la.

Durante a Audiência de Custódia (AC) de Rafael, de 25 anos de idade, ele declarou que foi preso em flagrante num shopping da cidade onde trabalha sua ex-companheira. Segundo seu relato, ele teria ido nesse local a pedido dela adicionando que estava embriagado, e embora não se tivesse perguntado em relação a esse assunto ele disse que estava admitindo o fato por ser *“sincero demais”*, tentando talvez introduzir algum viés de dúvida em relação à alteração de suas faculdades mentais por conta do consumo de álcool. Para Rafael a ex-companheira teria feito uma *“armadilha”* para garantir sua prisão, já que quando ele foi até o local aonde segundo ele a vítima o teria convocado, ela o notificou de uma MP (medida protetiva) e imediatamente depois foi preso por tê-la descumprido. O representante do MPSC-Ministério Público de Santa Catarina solicitou que o flagrante fosse homologado, e foi adicionado na solicitação que segundo sua consideração se o réu fosse solto se estaria colocando em risco a vida da vítima. Apesar das arguições do advogado defensor em favor da liberdade provisória do réu até esperar o processo, a Juíza decidiu homologar o flagrante, considerando uma *“atitude de menosprezo à decisão judicial”*, além de indícios de ter acontecido o delito de ameaça contra a vítima por o réu não aceitar o término do relacionamento, *“a vítima reporta que estava aterrorizada”*. Para a Juíza interventora dessa AC a prisão preventiva se justificava na possibilidade de um *“efetivo risco à integridade física da vítima”* e explicou ao réu que o fato de ele estar sendo preso iria garantir um processo mais rápido. Por sua vez foi recomendado um exame de saúde mental devido às manifestações de *“instabilidade”* manifestadas pelo réu em relação a sua própria pessoa.

O caso da AC de Rômulo também está atravessado pelo discurso que define este primeiro eixo. Aqui volto a recuperar a *“síndrome da segunda-feira”*, mencionando que quando assistia a audiências nas segundas feiras existia o maior número de AC, cuja prisão tinha se efetuado durante o final de semana, e a maioria delas envolviam situações de violência doméstica que estavam atravessadas por consumo de álcool durante o final de semana em algum âmbito recreativo ou reunião familiar. O flagrante foi homologado

e o crime não considerado de maior ofensividade. Segundo o advogado defensor a situação de Rômulo com a sua companheira não passou de uma discussão e não haveria lesões graves, já que “*não tem laudo*”. No início da audiência, quando lhe foi perguntado em relação a algum vício, o réu admitiu que seu vício é o álcool, que bebe “*toda sexta e sábado cerveja e conhaque*”, e que tinha bebido o dia anterior já que teve jogo de seu time de futebol. Durante a audiência o réu declarou em relação à atitude da polícia descrevendo que “foi tudo certinho” e chorou em alguns momentos, principalmente ao falar de sua esposa e filhos. Rômulo teve sua liberdade provisória deferida, sujeito a quatro condições: afastamento do lar por um período mínimo de dez dias, participação no grupo de reflexão da DPCAMI, comparecimento ao CAPS AD da comarca para tratamento da dependência química e presenciar uma palestra sobre constelações familiares organizada pelo Juizado. O promotor insistiu na seriedade da situação e destacou que a Juíza tinha “*sido boa*” com ele.

Questões relativas à Saúde mental

Neste eixo se faz necessário mencionar que as questões de saúde mental em geral são introduzidas e aprofundadas pela defesa do réu. O que é destacável é que em ocasiões as perguntas referidas a esse assunto são direcionadas com maior frequência (e até com algum grau de insistência) tanto para a vítima quanto para diferentes testemunhas. Pensando que é uma questão que poderia ser provada através de um laudo médico, chama a atenção o esforço colocado, pelo menos em alguns casos, para instalar a versão de um antecedente de doença mental padecida pelo réu através dos depoimentos de outras pessoas envolvidas no processo.

Assim por exemplo no caso do defensor de Regis, acusado de uma agressão que teria acontecido no ano de 2018 contra a ex-companheira, ele pergunta tanto para a vítima como para a testemunha (que é o filho do casal de uns 15 anos) se Regis apresentava na época dos fatos denunciados algum tipo de “*problema psiquiátrico*” ou “*comportamento depressivo*” e se tomava alguma medicação. Tanto a vítima como seu filho responderam que Regis apresentava sim algum tipo de doença, mas que se recusava a tomar medicação. A vítima desenvolveu ainda mais sua resposta especificando que o diagnóstico envolveria uma situação de bipolaridade e que ainda assim um dia o réu resolveu parar de tomar a medicação. Neste caso a vítima tinha ido ao IML (Instituto Médico Legal) e apresentava lesões no rosto, mão e tórax. Segundo a denúncia, Regis teria falado para a vítima “*agora vou por cima e vou te arrebentar*”, para a vítima a intenção do réu era matar já que como

ela explica Regis “*falava isso o tempo todo*”. É importante mencionar que este foi um dos poucos casos em que um adolescente foi autorizado para depor, antes de começar sua fala foi explicado que se ele não quisesse responder já que o réu era seu pai poderia se abster. Ele decidiu responder as perguntas, já que presenciou o fato e esteve envolvido, segundo o declarado ele tentou “*apartar a briga*”. Em relação à mencionada pergunta do advogado defensor, sobre o comportamento depressivo do réu, o adolescente respondeu que não, que o réu seria bipolar, “*uma pessoa louca*”.

Robson foi conduzido até o Fórum, está preso desde a semana anterior e no dia da audiência se cumpriu o prazo para ele juntar o dinheiro para pagar a fiança que lhe foi imposta. Faz três anos que ele está em tratamento médico sob o diagnóstico de bipolaridade, nesse dia faziam 12 dias de consumo contínuo da medicação, Robson manifestou receio à medicação já que segundo ele lhe dava sono e o atrapalhava no seu trabalho. Durante a audiência foi decidido revogar a prisão dele e dispensar da fiança. O promotor e a Juíza explicaram a importância de respeitar a decisão judicial, que “*o primeiro é sair de casa*”, que ele “*poderia estar indo para um presídio*”, que um oficial de justiça iria acompanhá-lo para retirar sua pertences do lar comum, “*isto é sério, não é brincadeira*”, que não deve deixar de tomar a medicação e que ele mesmo teria admitido que tem problemas com drogas. Tanto o promotor como a Juíza enfatizam que não querem “*correr riscos*” e que a vítima (companheira do réu) não deve ser forçada a tirar a queixa, e que se acontecer de novo seria pior para ele. Foram tiradas as algemas e se solicitou que a Rede Catarina fosse oficiada.

O caso de Reginaldo e Vitória foi desenvolvido com maior profundidade num artigo⁸ de minha autoria no livro *Judicialização da Violência de Gênero em Debate: Perspectivas etnográficas*. Durante as perguntas iniciais Reginaldo declarou que não tinha nenhum vício e que às vezes bebia uma “*cervejinha, normal*”. Ele manifestou que tomou algumas medicações psiquiátricas, como Risperidona⁹ e Ácido Valproico¹⁰. E

⁸ Para ler o caso de maneira aprofundada e as análises que dele se derivam consulte o CAPÍTULO 7. “A Senhora tem conhecimento da doença dele?” A judicialização da violência contra a mulher e os processos de vitimização que a atravessam, no mencionado livro.

⁹ Segundo a bula, “o risperidona é um medicamento usado para tratar as assim chamadas psicoses. Isto significa que ele tem um efeito favorável sobre um certo número de transtornos relacionados ao pensamento, às emoções e/ou atividades, tais como: confusão, alucinações, distúrbios da percepção (por exemplo, ouvir vozes de alguém que não está presente), desconfiança inabitual, isolamento da sociedade, ser excessivamente introvertido, etc.”

¹⁰ A bula desse medicamento o descreve como “indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises... também é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10

adicionou que começou a tomar medicação em torno do ano de 2012, mas que na época tomava outra medicação. Assim, acrescentou que em certas ocasiões já teve alguns afastamentos do trabalho por razões vinculadas a problemas de saúde. Reginaldo estava sendo processado por violência doméstica num fato acontecido um ano atrás. Ao explicar os fatos, Reginaldo conta que foi a primeira vez em que lhe aconteceu “*um surto*”, que sempre foi diagnosticado como de estresse alto, mas que a partir da prisão foi levado ao Hospital de Custódia, onde foi diagnosticado com bipolaridade¹¹. Ele relatou que, no dia dos fatos, foi trabalhar e sentiu como se estivesse fazendo “*um filme em companhia de uns espíritos*”. Como explica Reginaldo, no trabalho detectaram que ele não estava bem e o autorizaram a sair mais cedo. Reginaldo alega que o que fazia na casa era benzê-la e que a vítima não o ajudava. Adiciona que ela estava discutindo, “*atentando e falando macumba*”. Perguntado se puxara Vitória pelos cabelos, ele responde que não se recordava. Os dois policiais militares que foram testemunhas da audiência se lembraram – e seus relatos coincidiram – de que o réu não se encontrava agindo de maneira tranquila, nem sossegada. Um deles referiu que o viu “*alterado*”; e outro, que o réu “*não falava coisa com coisa*” e que o SAMU teve de ser acionado. Aqui fica um pouco mais evidente na estratégia da defesa a tentativa para colocar ao próprio réu como vítima, ao final como poderia alguém que está sofrendo um surto psiquiátrico não ter sua vontade viciada e sua capacidade de agência (Ortner, 2006) diminuída ou alterada por essa condição médica? Lembrando que para Barthe (2018) “a noção de vítima engloba passividade. Para ser reconhecida como tal, a vítima não deve ter nada a ver com o dano que ela alega ter sofrido” (BARTHE, 2018, p. 135).

Papéis de gênero, honra e a vítima como alvo de críticas

Trata-se neste eixo de analisar os discursos dos réus e de aqueles que esgrimiram sua defesa nos processos que envolvem opiniões e falas através das quais questionam papéis de gênero considerados desviantes na vítima remetendo a concepções sobre honra ligadas ao masculino, que justificariam em algum ponto os fatos dos que estão sendo julgados e em ocasiões até os colocaria em lugar de vítimas de tais situações.

anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência”

¹¹ Segundo se explica no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5ª Edição (DSM-5), “o transtorno bipolar e transtornos relacionados são separados dos transtornos depressivos no DSM-5 e colocados entre os capítulos sobre transtornos do espectro da esquizofrenia e outros transtornos psicóticos e transtornos depressivos em virtude do reconhecimento de seu lugar como uma ponte entre as duas classes diagnósticas em termos de sintomatologia, história familiar e genética” (id., 2014, p. 123).

Neste sentido, para Harraway (2000) historicamente existem constituições de sujeito mulher e homem que remetem a supostas características biológicas ou naturais, em suas palavras

“Por gerações, foi dito às mulheres que elas são “naturalmente” fracas, submissas, extremamente emocionais e incapazes de pensamento abstrato. Que estava “em sua natureza” serem mães em vez de executivas, que elas preferiam entreter visitas em casa a estudar Física das Partículas. Se todas essas coisas são naturais significa que elas não podem ser mudadas. Fim da história. Volta à cozinha. Proibido ir adiante. Por outro lado, se as mulheres (e os homens) não são naturais, mas construídos, tal como um ciborgue, então, dados os instrumentos adequados, todos nós podemos ser reconstruídos. Tudo pode ser escolhido, desde lavar os pratos até legislar sobre a Constituição. Pressupostos básicos como, por exemplo, decidir se é natural ter uma sociedade baseada na violência e na dominação de um grupo sobre outro se tornam repentinamente questionados. Talvez os humanos estejam biologicamente destinados a fazer guerras e a poluir o ambiente. Talvez não.” (HARRAWAY, 2000, p. 25-26).

Em termos gerais, certas características que têm se assumido como masculinas estão mais ligadas a uma vida e atividades públicas, enquanto as características atribuídas a uma existência feminina têm sido relegadas a tarefas a serem desenvolvidas no âmbito privado, principalmente tarefas de cuidado e ligadas ao rol materno. Ramalho recupera que “em trabalhos produzidos ao longo das duas últimas décadas, Nancy Fraser tem vindo a demonstrar como o binarismo do público e do privado na moderna teoria crítica, designadamente no pensamento de Habermas, acaba por continuar a conceber o cuidado do sustento como “feminino” e a cidadania plena como “masculina” apenas. (FRASER apud RAMALHO, 2001, p. 17). Seguindo nessa linha de raciocínio toda conduta desviante do manifestado se apresenta como facultativa de ser punida. Assim, Saffioti (2001) entende que “No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio”. (Saffioti, 2001, p. 115). Nos casos mais extremos essas punições têm chegado até a morte dessas mulheres que são lidas como exercendo condutas desviantes, alguns desses casos (acontecidos em Campinas nas décadas dos 50 e 60’s) são retratados por Mariza Corrêa (1983) no livro “Morte em Família”. Nesse texto são descritos casos em que homens feriram ou mataram suas companheiras alegando como justificativa a defesa de sua honra.

No exemplo da comunidade onde Cláudia Fonseca (2000) desenvolveu seu trabalho de campo a autora manifesta que é possível identificar no texto como a imagem pública dos homens nesta comunidade abrange vários aspectos (procriação, trabalho, por exemplo), enquanto a da mulher gira quase exclusivamente em torno das tarefas domésticas (ser mãe, esposa, dona de casa etc.). Para a autora “o código de honra é um regulador de interação necessariamente partilhado pelos membros do grupo, sejam quais forem seus respectivos papéis, os critérios de prestígio pessoal variam conforme a idade, o sexo, o status econômico e civil de cada pessoa.” (FONSECA, 2000, p.).

No mesmo sentido Melhus descreve como através dessas duas polaridades se legitima um código no qual o honor e a vergonha regulam as condutas apropriadas para os homens e as mulheres nessa sociedade fortemente atravessadas e influenciadas por concepções cristãs e religiosas. Assim, enquanto o “machismo...puede ser descrito más distintamente como el culto de la virilidad...mientras que el marianismo es el culto de la superioridad cultural femenina, que enseña que las mujeres son semi-divinas, moralmente superiores y espiritualmente más fuertes que los hombres” (STEVENS, 1990, p. 52 apud MELHUS, 1973, p.91).

O primeiro caso deste eixo que gostaria de trazer é um caso que me produziu grandes questionamentos ao pensar na rapidez em que são assumidos diferentes discursos, neste caso antagônicos, como verdadeiros, e por esse motivo me tomo a licença de desenvolver ele de maneira mais aprofundada. Tratou-se em primeira instância de uma reunião convocada pela Juíza envolvida, a partir de uma conversa que teve com a vítima Vilma, segundo o que foi relatado nessa instância a vítima teria solicitado a reunião porque queria dar uma “*nova chance*” para o réu (Rubem, nesse momento companheiro da vítima) para isso devia retirar as MP. O combinado tinha sido que nesse dia a Juíza conversaria com os dois, principalmente com o objetivo de advertir o réu em relação a novas situações de violência. Em uma primeira instância a vítima foi ouvida com surpresa, já que na sexta-feira anterior tinha assistido no Fórum para solicitar a retirada da queixa. Visivelmente afetada emocionalmente, alternando falas nervosas com choros, Vilma explicou que foi agredida pelo réu durante o final de semana. Adicionando que já tinha sido agredida faz 10 meses e que na ocasião ele quebrou o nariz dela. Ela mostra os novos B.O. (contra o réu e a mãe dele), e se mostra novamente angustiada “*tentei fazer de tudo pela família, mas não deu*”. Tanto o Promotor como a Juíza se mostram preocupados pela situação e insistem para que ela vá numa Casa Abrigo, junto com os dois filhos, ao que Vilma se negou rotundamente. Diante da gravidade da situação foi

decidido suspender de maneira provisória as visitas do réu aos filhos. Ao sair a vítima da sala, o promotor e a Juíza conversaram e acharam importante mandar chamar um policial para que subisse com o réu por receio de acontecer algum problema. O Promotor falou para sua estagiária ir embora por segurança. Foi conversado sobre a possibilidade de colocar tornozeleira eletrônica para impedir que o réu se aproximasse da vítima. Um dos advogados defensores de ofício/ advogado nomeado foi chamado para ser advogado do réu. A audiência foi denominada como “*Audiência de justificação*”. A Juíza disse que iriam tentar resolver tudo bem, o réu interrompeu dizendo “*pois é, vou deixar você falar primeiro*”. A Juíza retomou as conversas que teve com a vítima durante a semana anterior e manifestou estar muito preocupada, que a vítima estava bastante inclinada a dar uma chance para ele. A ideia desta audiência era “*admoestar o Senhor de que não vamos aceitar nenhum tipo de violência*”. Manifestou que ela não tem por que não acreditar na palavra da vítima já que durante a semana anterior ela estava animada com a mudança, então alguma coisa tinha acontecido no meio. A Juíza disse que “*vamos dar todo o apoio para ela e hoje o risco é você*” (se referindo ao réu). O réu começou a se manifestar dizendo que conheceu à vítima muito tempo atrás, que já tinha um “*filho de outro cara*”, mas que ele registrou no nome dele. Que em seis anos ela nunca trabalhou, que ela não limpava a casa e que “*talvez ela seja bipolar*”, parafraseando as falas da juíza, já que sexta feira ela estava bem. A Juíza então indagou em relação a agressão do dia anterior, ele disse que para que não desse problema ele foi dormir na casa da mãe, e contou sua versão do acontecido. Disse que a vítima estava alterada e pediu para ele tirar o carro e fingiu uma agressão e gritou para que parecesse que ele a estava agredindo, adicionou que o dono da casa (que a vítima já tinha relatado que era amigo dele) tinha as filmagens que mostram como a vítima continuava “*berrando*” ainda que ele já não estivesse mais por perto. Ele disse que a vítima o ameaçou com que iria fazer ele “*se foder*”. Ele disse que queria pedir a guarda dos filhos. O defensor aproveitou a oportunidade para dizer que o réu estava contando uma versão diferente. O Promotor perguntou se ela tinha problemas de bipolaridade, o réu respondeu que ela estava um dia bem e um dia mal. Que ela era uma pessoa bagunçada de família, que nem sabia lavar roupa. Que era sem noção, que podia gastar 50 reais na padaria. A Juíza disse que iria avaliar a possibilidade de colocar monitoramento eletrônico nele e ele respondeu que não se opunha, que “*se precisar, tranquilo*”. A Juíza disse que há elevado grau de risco. Ele destacou que ele já pagou um frete para a vítima poder levar as coisas para a casa da mãe dela. A Juíza comunicou que iria suspender a visita dos filhos e o réu deixou cair umas lágrimas. A Juíza disse que

nesse dia havia uma versão e que era preciso cuidar das crianças, que haveria um prazo de 10 dias, que ela era a primeira em não querer que um pai ficasse longe dos filhos, mas que a situação precisava dar uma acalmada, que não era para brigar na frente das crianças. O réu disse que ele lembra do pai dele correndo atrás de sua mãe com uma faca para matar ela. A Juíza adicionou que ele corria risco de ser preso e se ele já tinha imaginado essa situação. O promotor reforçou que essas eram medidas transitórias. Neste caso, ainda considerando os antecedentes prévios de violência e tendo acreditado, pelo menos num primeiro momento na vítima, o discurso do réu (já não sobre os fatos, senão sobre a própria vítima) pareceu ir ganhando espaço criando uma dúvida razoável.

No caso seguinte os réus são pai (Rogério, de 59 anos) e filho (Ravi, de 23 anos), a vítima de nome Vera, esposa e mãe dos réus. Vera os denunciou no que foi enquadrado juridicamente como lesões corporais no contexto da Violência Doméstica. Rogério descreveu que em 2018, ano dos fatos, ele teria tentado segurar a Vera e se defender dela quando a atingiu, segundo o que explicou a intenção dele nunca foi machucar ela. Para ele Vera sempre *“quer mandar demais, dominar demais”* e isso acabou gerando atritos no casamento e com os filhos, adicionou que ela era uma pessoa *“difícil”*, que *“sempre tem alguma reclamação”*. Rogério adicionou que ele saiu por três meses do lar e que depois desse tempo Vera pediu para ele voltar, que fizeram tratamento e que hoje as coisas estão um pouco melhor. A partir do interrogatório de Ravi ele manifestou que também saiu de casa depois do *“episódio”* e que atualmente morava com a esposa. Ele disse que não gostava do jeito em que sua mãe (Vera) tratava seu pai (Rogério). Segundo ele Vera as vezes brigava com ele e com seu pai *“porque não ajudavam em casa”* e *“ficava brava”*. Para Ravi, a partir de uma discussão nesse contexto Vera teria ofendido eles e começado uma briga, para ele seu pai *“é mais quieto”*. Durante o final da audiência são feitas as alegações orais, o promotor público solicitou absolvição, expressando que as lesões no corpo da vítima pareciam ser de *“contenção”* e nesse sentido *“a palavra da vítima não bastaria para a condenação”*, por sua vez manifestou que uma condenação afetaria a *“reconstituição do vínculo familiar”* e *“seria maléfica para a família”*. Na sua fala o advogado defensor manifestou entender que houve *“lesões mútuas”* e aderiu a considerar a *“reconstituição da família”* como prioridade. Diante dessas falas, a Juíza expressou que quando o Ministério Público que é o dono da ação penal reconhece a ausência de elementos mínimos para uma condenação, não há espaço como Juíza senão para acatar a decisão, adicionando que os fatos *“produziram um ato benéfico ao núcleo familiar”* e reforçando que *“todas as questões têm que ser resolvidas sem violência e com*

respeito”. Para a Juíza “*é muito bom quando a gente percebe que o fato gerou mudanças*” e assim manifestou a absolvição dos acusados, e falou em particular para Ravi que questões relacionadas a “*pai e mãe devem ser resolvidas entre eles*”, que ele não devia interferir. Neste caso aparecem fortemente discursos de operadores judiciais, que mostram uma perspectiva cujo alvo central de proteção é a família. Esta visão que prioriza a defesa de valores familiares é denominada de Visão Familiarista (Cervantes, 2014) do judiciário. Como manifestam Debert e Beraldo ao analisar os JECrim “*não importa a defesa da mulher enquanto sujeito de direitos, mas a preservação da família*” (2007, p. 328). Por sua vez, Bonetti, analisando a situação de Uruguaiana em relação a violência doméstica, consegue articular os papéis de gênero e essa preocupação pela família, manifestando que ao familismo “*correspondem convenções de gênero, modelos de feminilidades e de masculinidades*” (2021, p. 79). Em outro sentido, Cardozo resgata

“Se por um lado a família (empírica e como valor) pode vir a ser colocada no centro das políticas em contraposição à centralidade da mulher como sujeito de direitos, por outro podemos supor que, no limite, essas concepções reforçam os filhos como mais uma vítima ao lado das vítimas mulheres ou como maiores vítimas das relações conflituosas do casal” (CARDOZO, 2021, p. 115).

Seguindo esta linha, neste caso particular o lugar de vítima de Vera se desloca deixando espaço para que prevaleça uma inquietação com o bem-estar da família, nesse sentido o fato de Vera ter sofrido violência não aparece mais como central e sim a proteção dessa instituição por cima de qualquer outra preocupação.

O interrogatório de Richard aconteceu na sequência, depois do depoimento da vítima (ex-companheira) e do seu irmão (testemunha) durante a mesma audiência. Faz dois meses que Richard saiu da prisão, onde esteve preso por não pagar a pensão para a filha adolescente que tem com a vítima. O fato denunciado aconteceu em 2017, teria se tratado de uma agressão em contexto da violência doméstica enquanto estava num churrasco ao que foi convidado na casa da vítima. Segundo Richard, ela o quis “*tirar do sossego*” falando coisas como “*tu é burro*”, “*bunda mole*”, “*não paga pensão*” e segundo ele só respondeu com um tapa na testa de mão aberta e adicionou que nesse contexto o computador da filha enrolou no pé dele e quebrou a tela. Richard manifestou ter se sentido “*muito humilhado*” e que ele sempre evitou bater nela, que sempre saiu de casa quando acontecia alguma situação. A Juíza sugeriu para o réu fazer uma transferência da pensão “*para mostrar boa vontade*”. A promotora pediu condenação, já

que o fato foi confirmado tanto pela vítima quanto pelo seu irmão e finalmente pelo mesmo réu que confessou em delegacia e durante o interrogatório. Para o advogado defensor de Richard o fato não teria sido a partir do gênero de sua ex-companheira senão para se “*defender de injusta agressão*”. Essas falas de humilhação do Richard remetem novamente a terminologias que já ficaram fora do CPB, em que até uns anos atrás ainda podia se alegar, como já foi mencionado, legítima defesa da honra em alguns casos de violência contra a mulher. Como explica Segato (2010) “El delito de honra indica que el hombre es alcanzado y afectado en su integridad moral por los actos de las mujeres vinculadas a él” (2010, p.27).

Renan foi acusado de lesões corporais contra sua enteada que no momento tinha sua bebê nos braços. Através do seu interrogatório Renan negou os fatos, disse que “*nunca deu soco em ninguém*” e que a vítima o teria “*xingado de velho não sei o que*”. Ele disse que a vítima tinha a criança no colo e uma garrafa térmica na outra mão e que teria sido ela quem deu um soco nas costas dele. Para Renan sua enteada é uma pessoa “*turbulenta*” que tem “*problema com drogas, cria situações*”. Ele não a viu machucada em momento algum e adiciona que ela “*fez um escândalo*” e que padecia de “*alucinações*”. Diante da pergunta de como está tudo na atualidade, ele disse que estava bem e que ele não tinha “*raiva*” dela. Que ele pensava que ela criou essa situação para defender a irmã que também esteve envolvida na discussão e que na verdade o problema delas era com a mãe e que ele virou “*vítima desta situação*”.

Ryan foi processado por ameaça, perturbação da tranquilidade e descumprimento da MP, fatos distribuídos em várias datas diferentes durante o ano de 2018 e que tem como vítima sua ex-companheira. Fazia oitenta dias que estava preso e respondendo a outros processos. Durante seu interrogatório ele negou todos os fatos, um por um, e disse que nunca teria cometido esses atos na frente do seu filho que tinha nesse momento 10 anos de idade. Por exemplo, ele negou ter falado para a vítima “*vai saber o que é bom safada*”, e não se lembrava dela ter falado que ele não podia ligar para ela. Para ele a situação se resumia na frase “*14 anos jogados no lixo*”. Durante a audiência aproveitou para mencionar que ele mesmo fez vários BO contra sua ex-companheira por Alienação Parental e que já passou mais de trinta dias sem ver seu filho. Nesse momento algumas das perguntas da Juíza giraram em torno da questão do filho e Ryan adicionou que até comprou um telefone para ele, mas que mesmo assim não conseguiu se comunicar. Segundo o que ele manifestou haveria uns “*quatro ou cinco processos no Conselho Tutelar*” e para ele a vítima “*não estava sendo mãe, ela só queria curtir a vida dela*”,

por sua vez ele manifesta que sabia que ela “*estava com outro*”. À pergunta se tinha alguma coisa para acrescentar Ryan disse que perdeu o “*emprego por causa dela*”, que eles “*nunca brigaram fisicamente*”, que nunca imaginou que a vítima “*iria fazer isto*” com ele, e que ela “*já tirou dois filhos*” deles. Diante da pergunta da promotora de se ele teria feito simulacro com arma de fogo Ryan explicou que ele fazia curso e que levava uma no carro para defesa pessoal, ainda negando ter ameaçado com essa arma à ex-companheira. A promotora manifestou que teria que “*olhar com calma*” o pedido de revogação da prisão e o processo continuaria. Sete meses depois presenciei outra audiência de Ryan, foi uma audiência breve e foi marcada uma nova audiência para o ano de 2020. Segundo o relatado por Ryan depois de ficar preso deixou de perseguir a ex-companheira e se encontrava “*bem tranquilo*” e “*curtindo o filho*”. O promotor desta audiência destacou que “*se for condenado, a pena vai ser grande*” e que era a “*pior época para ficar preso*”, reforçando a importância de respeitar as decisões judiciais.

Rodolfo estava sendo processado por violência doméstica contra a ex-companheira em 2014. Ele falava baixo e a Juíza pediu para falar mais alto para que possa ser inteligível na gravação. Em relação às primeiras perguntas sobre a vida pessoal Rodolfo descreveu que é ele cuidava dos filhos gêmeos em comum com a vítima, e que a mãe dele ajudava nos cuidados. Ele adicionou que a vítima não procurava os filhos. Em relação aos fatos Rodolfo manifestou que a vítima tinha ciúmes de uma companheira dele do trabalho e que a partir de uma discussão ela o empurrou e que depois ela quebrou o para-brisa do carro. A Juíza leu o laudo e os fatos e ele respondeu que nada disso aconteceu. À pergunta se Rodolfo tem alguma coisa a mais para esclarecer, o réu respondeu que os filhos moravam com ele fazia três anos, que por isso ele não pagava pensão e que a vítima “*não tem interesse nenhum nos filhos*”.

A pesar de ter utilizado os três eixos citados acima para caracterizar três discursos preponderantes (o de consumo problemático de substâncias, o de questões de saúde mental e o ataque à vítima) através dos quais os réus colocaram em xeque seu lugar de réu no processo e como vimos muitos tentaram disputar o lugar de vítima, houve outras situações que fugiram desses discursos mencionados, um exemplo disso são os dois casos que cito a continuação, no primeiro se trataria de um pai tentando educar a filha e no segundo se trataria de um engano.

A seguinte audiência envolveu o interrogatório de Renato, pai da vítima. Segundo a denúncia Renato teria dado “*uns tapas*” na filha de dezenove anos e como consequência ela teria denunciado o pai por agressão. Segundo descreveu o representante do MPSC,

que antes sugeriu que o réu usasse seu direito de ficar em silêncio, tratou-se de uma denúncia por maus tratos do progenitor com a finalidade de “*coibir o comportamento pouco educado da filha*”, num fato que teria acontecido quatro anos e meio atrás. Diante a descrição relatada e junto com o fato da vítima não ter comparecido na audiência, e não ter testemunhas presentes, o promotor adiantou que iria desistir da ação penal e que sua inclinação era pela absolvição do réu. A defesa de Renato, nas suas alegações orais, também argumentou em favor da absolvição. Segundo foi manifestado durante a audiência se trataria de uma situação que envolveu a relação pai e filha, que “*a unidade entende que não se trata de um fato que corresponda a LMP*” já que “*a motivação foi de correção*”, de disciplina, tratando-se de um fato superado e do qual não havia prova judicial. Neste caso considero se manifesta uma espécie de tolerância a uma situação denunciada que parece moralmente não reprovável, que um pai bata na filha ou filho com fins educativos parece ser considerado aceitável, entendo desde esse lugar que a moral, talvez se estivesse sendo julgado um outro vínculo, como de casal por exemplo, embora o réu arguisse uma justificativa educacional para ter batido na companheira provavelmente essa explicação arrecadaria uma punição e no mínimo uma reprovação de parte das e dos operadores do direito que em outras ocasiões tem manifestado com ênfase que não seria “*tolerado nenhum tipo de violência*”. Em algum sentido me lembra a situações de violência “*justificáveis*” também ancoradas numa legítima defesa da honra, assunto que tratamos antes. Aqui se faz necessário destacar que se trata de uma leitura moral da situação narrada, e que se encontra ali a riqueza de levar em consideração reflexões sobre as moralidades (Fassin, 2012), já que isto nos permite aproximar-nos à forma como os sujeitos vão constituindo as diferentes categorias (como justiça, vítima, réu, violência etc.) que circulam pelo espaço social, particularmente, neste caso, o jurídico. Entendo que elas não são unívocas, mas são sentidas e vivenciadas de maneira diferente por cada sujeito; e que explicitar essa análise é um grande ganho que pode aproximar-nos a uma compreensão mais global dos fenômenos que estudamos. No mesmo sentido, Vianna define que

[...] Falar em moral implica falar em produção, veiculação e embate de significados; implica retraçar dinâmicas entre representações, bem como entre os agentes sociais que produzem ou se apropriam de tais representações e das estratégias ou contextos nos quais elas são postas em ação. Nesse sentido, à moral como uma forma de organizar certo conjunto de percepções e atitudes corresponderiam a moralidades, entendidas como campos dinâmicos de

construção e veiculação das representações morais, nunca totalmente fechadas de antemão e dependentes das experiências concretas nas quais são invocadas e explicitadas. (Vianna, 2001, p.24)

Por último, a audiência de Reinaldo aconteceu sem a presença dele, segundo o que explicou seu advogado defensor ele estava com medo de se apresentar no Fórum. Ele foi acusado de ter agredido a mãe de sua companheira (testemunha no processo). Durante suas falas tanto a vítima como sua filha argumentaram que se tratou de um engano. A vítima manifestou que Reginaldo não tinha visto ela, que tinha entrado sem bater uma vez que ouviu ele discutindo com sua filha. A testemunha, que se apresentou com o filho em comum com Reginaldo no colo, explicou que eles estavam brigando de boca e que tudo foi um engano. Durante as alegações orais a promotora disse que a materialidade foi provada com laudo positivado, mas que entendia que o acusado não agiu com intenção. Por sua vez, o advogado defensor alegou retomando falas da vítima e da testemunha que Reginaldo teria batido nas pernas da vítima por ter se enganado e achado que se tratava de alguém invadindo sua casa. O advogado defensor explicou que Reginaldo e sua companheira moravam numa *“comunidade perigosa”* que estava atravessada pela *“guerra do tráfico”* e que se encontrando *“alcoolizado”* estava com suas *“faculdades mentais alteradas”* o que favoreceu a situação confusa. Retomando o que a testemunha falou, o letrado disse que Reginaldo não tinha problema algum com a vítima e chamava ela carinhosamente de *“sogrinha”*. A Juíza manifestou que a partir das novas versões se gerava lugar à dúvida. Assim adicionou que *“hoje o acusado ao que parece é um bom pai, vivem bem”* e que diante da situação decisões contrárias ao solicitado poderiam *“gerar um tumulto no âmbito familiar e vir a causar um transtorno mais que uma solução”*.

Para finalizar, algumas considerações...

Com a apresentação deste último caso vemos mais uma vez como os discursos que são disputados nos processos de vitimização são atravessados por mais de um dos eixos discursivos identificados, nesse sentido eles se apresentam como recursos que os sujeitos vão utilizando nas disputas que se propõem em relação ao contexto.

Como vimos, os réus no processo e as arguições em sua defesa, podem pleitear o lugar de vítima, colocando em movimentação certas estratégias apresentadas frente a *“vitimizadores”*, que convalidam ou não esses discursos, e considerar estas análises pode

nos aproximar a um entendimento mais aprofundado da judicialização da violência de gênero no Brasil e seus principais efeitos, o que poderá possibilitar pensar aprimoramentos nas políticas públicas que atendem esta problemática.

Referências bibliográficas

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Artmed Editora, 2014.

BARTHE, Y. Elementos para uma Sociologia da vitimização. In: RIFIOTIS, T. e SEGATA, J. (organizadores). Políticas etnográficas no campo da moral. Porto Alegre: UFRGS Editora, ABA publicações, 2018, p. 119-144.

BONETTI, A. de L. Capítulo 2. “O caminho mais curto para o homem de bem ir para a cadeia, é a violência doméstica!” – Familismo, convenções de gênero, judicialização e violência contra as mulheres IN: RIFIOTIS, Theophilos; CARDOZO, Fernanda (orgs) Judicialização da violência de gênero no Brasil: perspectivas etnográficas. Brasília: ABA Publicações, 2021.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Planalto.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Planalto.

CARDOZO, F. Capítulo 3. “Deus é perfeito, mas nós somos vulneráveis”: moral, responsabilização e justiça na rede de serviços para homens envolvidos em violência de gênero. IN: RIFIOTIS, Theophilos; CARDOZO, Fernanda (orgs) Judicialização da violência de gênero no Brasil: perspectivas etnográficas. ABA Publicações, 2021.

CERVANTES, V. G. Feminismo, familismo y violencia contra las mujeres: políticas de atención a la violencia de género en los gobiernos subnacionales de México. In: V Congreso Internacional en Gobierno, Administración Pública y Políticas Públicas. Inteligencia colectiva y talento para lo público. Madrid, España. 2014.

CORRÊA, M. Morte em família. Representações Jurídicas de Papéis Sexuais. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983.

DEBERT, G. G.; Beraldo, M. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. Cadernos pagu, 2007. p. 305-337.

FASSIN, D. Introduction: Towards a Critical Moral Anthropology. In: Moral Anthropology, Didier Fassin ed., Malden: Wiley-Blackwell, 2012: 1-17.

FONSECA, C. Família, Fofoca e Honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares, Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2000.

HARAWAY, D., KUNZRU, H., & TADEU, T. (2000). Antropologia do ciborgue. Belo Horizonte: Autêntica.

MELHUS, M. Una verguenza para el honor, una verguenza para el sufrimiento in Palma, Milagros (org) Simbólica de la feminilidad, Ediciones Abya-Yala, Quito, 1990, pp39-72.

NOTHAFT, R. J. Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência. Tese (Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020

OLIVEIRA, R. C. D. O trabalho do antropólogo. São Paulo: UNESP, 1998.

ORTNER, S. “Uma atualização da teoria da prática” e “Poder e projetos: reflexões sobre agência”. In: GROSSI, M. P., ECKERT, C. e FRY, P. H. (Organizadores). Conferências e diálogos: saberes e práticas antropológicas, 2006.

QUIROGA CASTELLANO, M. CAPÍTULO 7. “A Senhora tem conhecimento da doença dele?” A judicialização da violência contra a mulher e os processos de vitimização que a atravessam IN: RIFIOTIS, T. ; CARDOZO, F. (orgs) Judicialização da violência de gênero no Brasil: perspectivas etnográficas. Brasília: ABA Publicações, 2021.

QUIROGA CASTELLANO, M. Etnografando Territórios Jurídicos em Situações de Violência contra a mulher. Ética, Afetos e Emoções da e na prática antropológica. IN: Seminário Internacional Fazendo Gênero (12. : 2021 : Florianópolis). Lugares de fala [recurso eletrônico]: direitos, diversidades, afetos: anais eletrônicos / Alessandra Soares Brandão ... [et al.] (org.). – Florianópolis: UFSC, 2021. ISSN 2179-510X

RAMALHO, Maria Irene (2001), “A sogra de Rute ou intersexualidades”, in Boaventura de Sousa Santos (org.), Globalização. Fatalidade ou utopia?. Porto: Afrontamento, 525-555.

RIFIOTIS, T. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a ‘judicialização’ dos conflitos conjugais. Em: Rifiotis, Theophilos; Vieira, Danielli. Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cad. Pagu, 2001, no. 16, p.115-136. ISSN 0104-8333. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>

SEGATO, R. L. La estructura del género y el mandato de la violación. In: SEGATO, R. L. Las estructuras elementales de la violencia. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos.

VIANNA, A. R. B. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. In; NOVAES, R.; KANT DE LIMA, R. (Org) Antropologia e direitos humanos. Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001. Pp. 13-67.